Este texto não substitui o publicado oficialmente.

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

PORTARIA Nº 00085/2019/GSER
PUBLICADO NO DOE DE 8.3.19

REVOGA PORTARIA Nº 080/GSER/2012
PUBLICADO NO DOE EM 03.04.12

Atualiza os padrões mínimos de infraestrutura tecnológica para o desempenho de atividades fiscais e administrativas no âmbito da Secretaria de Estado da Receita.

João Pessoa, 7 de março de 2019.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no inciso III do art. 61 do Regulamento Interno da Secretaria de Estado da Receita - SER, aprovado pela Portaria nº 00061/2017/GSER, de 6 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os padrões mínimos de infraestrutura tecnológica para o desempenho de atividades fiscais e administrativas no âmbito da Secretaria de Estado da Receita (SER).

§ 1° Os padrões mínimos de infraestrutura tecnológica serão revistos anualmente pelo Comitê Executivo de Tecnologia da Informação (CETI), bem como em decorrência da implementação de novas diretrizes de Governo ou ante a necessidade de atualização de tecnologias.

§ 2° Compete à Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) receber, consolidar e submeter ao CETI as propostas referidas no § 1°, acompanhadas da análise do impacto orçamentário e financeiro correspondentes.

Art. 2º Os microcomputadores em uso destinados às atividades fiscais, administrativas e de desenvolvimento de sistemas e suporte no âmbito da SER devem possuir a seguinte configuração mínima:

I - para apoio às atividades administrativas:

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

a) Processador do tipo Core™ 2 Duo CPU E8400 @ 3.00GHz ou similar;

b) memória RAM de 4 Gb;

c) monitor CRT de 17";

d) leitora de CD;

e) disco rígido de 250Gb.

II - para atuação nas atividades de fiscalização:

a) Processador do tipo Core™ i5-3470 CPU @3.20GHz ou similar;

b) memória RAM de 8Gb;

c) monitor CRT de 19";

d) leitora de CD;

e) disco rígido de 500Gb.

III - para atuação nas atividades da área de desenvolvimento de sistemas e suporte da GTI:

a) Processador do tipo A10-9700E R7, 10 COMPUTE CORES 4C+6G ou similar;

b) memória RAM de 16Gb;

c) monitor CRT de 22";

e) disco rígido de 120Gb SSD.

Art. 3º As novas aquisições de microcomputadores devem observar a seguinte configuração mínima:

I - para apoio às atividades administrativas:

a) Processador do tipo Core™ i3 - 8ª Geração ou similar;

b) Memória RAM de 8Gb;

c) Monitor LCD de 20";

d) Gravadora de CD e DVD;

e) Disco rígido de 500Gb de 7200rpm.

II - para atuação nas atividades de fiscalização:

a) Processador do tipo Core™ i5 - 8ª Geração ou similar;

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

b) Memória RAM de 16Gb;

c) Monitor LED de 20";

d) Gravadora de CD e DVD;

e) Disco rígido de 250Gb SSD.

III - para atuação nas atividades da área de desenvolvimento de sistemas e suporte da GTI:

a) Processador do tipo Core™ i7 - 8ª Geração ou similar;

b) Memória RAM de 32Gb;

c) Monitor LED de 24";

d) Disco rígido de 500Gb SSD.

Parágrafo único. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de três anos.

Art. 4º As aquisições futuras de *notebooks* devem observar as seguintes configurações mínimas:

a) Processador do tipo Core™ i3 - 8ª Geração ou similar;

b) Memória RAM de 8GB;

c) Gravadora de CD e DVD;

d) Disco rígido de 500Gb;

e) Monitor de 14" a 15".

Parágrafo único. Os *notebooks* a serem adquiridos serão distribuídos preferencialmente aos servidores que desempenham atividades externas.

Art. 5º Os microcomputadores em uso na SER devem possuir a seguinte configuração mínima de *software*:

I - suíte de escritório (aplicativos de edição de texto, planilhas e apresentações);

II - versão atualizada de navegador de internet compatível com os sistemas da SER;

III - versão atualizada de programa antivírus;

IV - versão atualizada de aplicativo de proteção contra *spywares*;

V - aplicativo de coleta de configuração de equipamentos;

VI - aplicativo de suporte técnico remoto;

VII - versão atualizada de visualizador de arquivos no formato PDF;

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

VIII - aplicativo gerador de arquivos no formato PDF.

Parágrafo único. As aquisições e instalações de aplicativos similares aos relacionados neste artigo, ou que possuam características e finalidades específicas, sejam de plataforma aberta ou proprietária, deverão ser solicitadas à GTI com as devidas justificativas técnicas.

Art. 6º As impressoras em uso na SER/PB, assim como as objeto de aquisições futuras, devem observar os seguintes requisitos:

I - impressão a laser;

II – impressão em rede;

II - ciclo de impressão de:

a) 8.000 páginas por mês para atendimento de até 5 usuários simultâneos;

b) 65.000 páginas por mês para atendimento de 5 a 10 usuários simultâneos;

c) acima de 100.000 páginas por mês para atendimento médio de 20 usuários simultâneos.

Art. 7º Os *scanners* em uso na SER devem observar os seguintes requisitos:

a) Ter ciclo mínimo de mapeamento de imagens de 20 páginas por minuto;

b) Resolução mínima de 200 dpi;

c) Função OCR ativa;

d) Escaneamento simultâneo em ambos os lados.

Parágrafo único. Todas as unidades da SER devem dispor de, no mínimo, um *scanner*.

Art. 8º Os serviços de correio eletrônico em uso no âmbito da SER devem possuir os seguintes requisitos mínimos:

I - caixa postal de uso pessoal com capacidade de armazenamento de 250Mb;

II - caixa postal de uso corporativo com capacidade de armazenamento de 250Mb;

III - capacidade de anexação de arquivos com até 30Mb.

Art. 9° As estruturas de redes locais das unidades da SER devem possuir os seguintes requisitos técnicos mínimos:

I - padrão de 10/100/1000Mbits;

II - estruturação com switches;

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

III - maximização de uso de *switches* exclusivamente por empilhamento;

IV - cabeamento estruturado.

Art. 10. A capacidade dos acessos para o tráfego de dados eletrônicos das unidades da SER deverá ser expandida quando a média de utilização atingir uma constante de 60%.

Art. 11. Os Órgãos de Gestão Superior e das Áreas de Assessoramento, Instrumental e Finalística encaminharão anualmente, no mês de outubro, à GTI proposta de aquisição dos equipamentos necessários ao desempenho das atividades que lhes são afetas, fundamentada nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. As aquisições de equipamentos e *softwares* fora dos padrões estabelecidos nesta Portaria, inclusive impressoras de alta resolução ou com características específicas, deverão ser solicitadas com as respectivas justificativas técnicas.

Art. 12. A distribuição de equipamentos no âmbito das unidades observará as respectivas definições de uso de que tratam os artigos 2º e 3º desta Portaria.

Parágrafo único. A GTI coordenará a distribuição dos equipamentos para as unidades, indicando nominalmente os usuários, quando necessário, mediante proposta do CETI.

Art. 13. A Gerência de Tecnologia da Informação fica responsável pela implementação desta Portaria.

Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 080/GSER, de 02 de abril de 2012.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

Phoca PDF